

PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de Ecocardiograma Pediátrico em recém-nascidos com síndrome de down, nas maternidades e hospitais públicos e privados no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Texto do artigo primeiro do projeto de Lei.

Art. 2º - Texto do artigo segundo do projeto de Lei.

Art. 1º Torna-se obrigatória a realização do exame de Ecocardiograma Pediátrico em todos os recém-nascidos com síndrome de down nas maternidades e hospitais públicos e privados no Estado da Bahia, antes da alta médica.

Art. 2º O exame previsto nesta Lei deverá ser realizado preferencialmente nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida do recém-nascido.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

Deputado Bobô

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a realização do exame de Ecocardiograma Pediátrico em todos os recém-nascidos com síndrome de down no Estado da Bahia, como medida essencial para o diagnóstico precoce de cardiopatias congênitas, uma das principais causas de óbito nos primeiros meses de vida.

Embora o teste do coraçãozinho, já previsto em políticas públicas, contribua significativamente para a triagem neonatal, ele não substitui a precisão do ecocardiograma pediátrico, que possibilita a detecção de alterações estruturais do coração ainda nos primeiros dias de vida. O exame é não invasivo, de baixo risco e custo-benefício comprovado.

A implementação desta prática de forma obrigatória é um avanço para a saúde pública infantil, reduzindo drasticamente complicações futuras e possibilitando o tratamento precoce, muitas vezes essencial para a sobrevivência da criança.

O Estado da Bahia, ao aprovar este projeto, estará alinhado com uma tendência nacional e internacional de promoção à vida, prevenção e fortalecimento do diagnóstico precoce.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.